LEI MUNICIPAL Nº. 465, DE 08 DE DEZEMBRO 2009.

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO, A SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE NOVEMBRO".

O povo de Santana do Paraíso, por seus representantes na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Fica incluída no calendário do Município de Santana do Paraíso, a **"Semana da Consciência Negra"** a se realizar todos os anos na semana que recair o **dia 20 de novembro**, dia da Consciência Negra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituído no município de Santana do Paraíso, o **"Dia da Consciência Negra"**, a ser comemorado todo dia **20 de novembro de cada ano**.

Art. 2º - A referida semana será dedicada ao desenvolvimento de ações educativas, preventivas, de lazer, cultura e debates sobre a situação do negro no mundo e em nosso município.

Art. 3º - O Poder Executivo implementará essas ações, junto aos órgãos públicos e privados, sob forma de campanhas institucionais, seminários, palestras e outras formas que julgar convenientes, objetivando sempre promover a instrumentalização de políticas que visem a construção de normas de conduta que venham a melhorar a vida dos negros no município.

Art. 4º - As ações governamentais deverão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da administração pública ou mediante convenio a ser firmado com organizações não governamentais, entidades representativas e outras.

Art. 5º - As escolas (tanto municipais quanto estaduais) deverão constar do calendário escolar a Semana da Consciência Negra e promover eventos para celebração da mesma.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias suplementadas, se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 08 de dezembro de 2009.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL